



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

03 de Abril de 2020 - ANO - XIX. Nº 1916 - Pág 01 a 05

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 03 DE ABRIL DE 2020. Institui a isenção especial da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, durante os meses de abril, maio e junho do ano 2020 na forma que indica e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sancionou a seguinte Lei Complementar de autoria do PODER EXECUTIVO: Art. 1º Fica instituído, a isenção especial da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, durante os meses de abril, maio e junho do ano de 2020 aos contribuintes vinculados às unidades consumidoras residenciais e não residenciais, com ligações elétricas monofásicas, no mês em que o consumo de energia elétrica não ultrapasse 150 KWh (cento e cinquenta quilowatts hora); **Parágrafo único - A vigência desta Lei Complementar é temporária e trata-se de medida de excepcional interesse público, com intuito de amenizar as consequências socioeconômicas da população de baixa renda e dos produtores rurais, advindas da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus - COVID-19, estando de acordo com o Decreto nº 1.100, de 20 de março de 2020, ratificado pelo Decreto nº 1.101, de 29 de março de 2020, que estabeleceu Situação de Emergência em Saúde no Município de Caucaia. **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 03 de abril de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.**

LEIS

LEI Nº 3.127, DE 03 DE ABRIL DE 2020. Altera a Lei n.º 2.170, de 08 de outubro de 2010 e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sancionou a seguinte Lei de autoria do PODER EXECUTIVO: Art. 1º O art. 4º da Lei nº 2.170, de 08 de outubro de 2010 passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação: "Art.4º Parágrafo único. Considera-se como técnico o cargo de Agente Municipal de Operação, Controle e Fiscalização de Trânsito para fins do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal de 1988." **Art. 2º O art. 9º da Lei nº 2.170, de 08 de outubro de 2010 passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação: "Art.9º Parágrafo único. As carreiras de que trata o caput deste artigo, estão estruturadas em 04 (quatro) classes divididas em referências, sendo (05) cinco referências na 3ª Classe; (05) cinco referências na 2ª Classe; (05) cinco referências na 1ª Classe e (05) cinco referências na Classe Especial." (NR) **Art. 3º** O caput do art. 14 da Lei nº 2.170, de 08 de outubro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos parágrafos a seguir: "Art. 14. O ingresso na carreira de Agente Municipal de Operação, Controle e Fiscalização de Trânsito far-se-á mediante concurso público de provas e/ou provas e títulos, conforme disposições da Lei Complementar 01, de 23 de dezembro de 2009 e legislação complementar pertinente." (NR); "§ 1º Para ingresso na Carreira, no cargo de Agente Municipal de Operação, Controle e Fiscalização de Trânsito, será exigida formação de nível superior em qualquer área do conhecimento, carteira nacional de habilitação categoria AB e outros requisitos previstos em Lei. § 2º O concurso**

público para o cargo de Agente Municipal de Operação, Controle e Fiscalização de Trânsito será realizado em duas etapas ambas eliminatórias e classificatórias: I - prova objetiva e/ou discursiva de conhecimentos geral e específico, de caráter eliminatório e classificatório; II - provas de aptidão física e psicológica, mediante testes físicos, exames médicos, psicológicos e complementares, na forma prevista em Edital, de caráter eliminatório. § 3º A aptidão psicológica para o ingresso no cargo será atestada por psicólogos, regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia. § 4º Dos exames complementares deverão constar, obrigatoriamente, exames toxicológicos e outros que objetivem detectar eventuais moléstias que impeçam o candidato a assumir o cargo de Agente Municipal de Operação, Controle e Fiscalização de Trânsito, nos termos do Edital. § 5º Os candidatos aprovados e classificados no concurso público, dentro do número de vagas estabelecido, deverão, obrigatoriamente, matricular-se no Programa de Formação Inicial, promovido pela Autarquia Municipal de Trânsito, na forma da legislação em vigor. § 6º O aluno matriculado no curso de Programa de Formação Inicial perceberá bolsa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial do cargo de Agente Municipal de Operação, Controle e Fiscalização de Trânsito, não incluindo nenhum provento adicional." **Art. 4º** O art. 17 da Lei nº 2.170, de 08 de outubro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 17. Excepcionalmente, e para efeitos exclusivos de reenquadramento, o ocupante do cargo efetivo de Agente Municipal de Operação, Controle e Fiscalização de Trânsito, a cada 12 meses de efetivo exercício, será garantida uma referência, a partir da primeira referência da primeira classe, tomando como base a data de admissão do servidor." (NR); **Art. 5º** O Capítulo VI da Lei nº 2.170, de 08 de outubro de 2010, passa a vigorar acrescido da Seção IV: "**Seção IV - Da Organização da Carreira.** Art. 27-A. A estrutura da Carreira do Agente Municipal de Operação, Controle e Fiscalização de Trânsito é constituída dos seguintes níveis, em ordem crescente: I - Agente de Trânsito 3ª Classe; II - Agente de Trânsito 2ª Classe; III - Agente de Trânsito 1ª Classe; III - Agente de Trânsito Classe Especial. Art. 27-B. Fica instituída a Gratificação de Agente de Trânsito de 2ª Classe no valor de 3% (três por cento) do vencimento base do Agente Municipal de Operação, Controle e Fiscalização de Trânsito, respeitando o nível e a referência a que pertence o servidor. Art. 27-C. Fica instituída a Gratificação de Agente de Trânsito de 1ª Classe no valor de 5% (cinco por cento) do vencimento base do Agente Municipal de Operação, Controle e Fiscalização de Trânsito, respeitando o nível e a referência a que pertence o servidor. Art. 27-D. Fica instituída a Gratificação de Agente de Trânsito Especial no valor de 7% (sete por cento) do vencimento base do Agente Municipal de Operação, Controle e Fiscalização de Trânsito, respeitando o nível e a referência a que pertence o servidor. **Art. 6º** A Lei nº 2.170, de 08 de outubro de 2010, passa a vigorar acrescido do art. 30-B com a seguinte redação: "Art. 30-B. A Função Gratificada de Supervisor de Trânsito de que trata o art. 30-A, I desta Lei, será exercida pelo Agente Municipal de Operação, Controle e Fiscalização de Trânsito com mais de 08 (oito) anos de efetivo exercício, para o período de até 02 (dois) anos, prorrogável por igual período. **Art. 7º** O Anexo I da Lei nº 2.170, de 08 de outubro de 2010 passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei. **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a sua repercussão financeira a partir de 1º de janeiro de 2021. **Art. 9º** Fica revogado os §§ 1º e 2º do art. 3º e parágrafo único do art. 17 da Lei nº 2.170, de 08 de outubro de 2010. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 03 de abril de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.



— **PREFEITO**
Naumi Gomes de Amorim

— **VICE-PREFEITA**
Livia Correa de Arruda

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Calismar Rodrigues de Amorim Feitosa

— **CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA**
Louize Furtado Braga

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA**
Luciana Nara Saraiva de Amorim

— **ASSESSORA CHEFE DE COMUNICAÇÃO**
Priscila Teixeira Lima

— **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**
Robson Halley Costa Rodrigues

— **OUIDORA DO MUNICÍPIO**
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Moacir de Sousa Soares

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Camila Bezerra Costa da Silva

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**
José Morais Rocha

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
Marcus Mota de Paula Cavalcante

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Gelma Maria Leitão Barros

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**
Daniel Leite Cavalcante

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
Eudes Costa de Holanda Junior

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Daniele Sousa Alexandre Gonçalves

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**
Francisco de Assis Medeiros Silva

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**
Mauro Cezar Cordeiro Lima

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**
José Ribamar de Sousa dos Santos

— **PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA S. A.**
Adelina Ferrer Feitosa Carvalho

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
Carlos Augusto Cavalcante Cunha

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
Francisco Hugo Pontes

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Carlos Augusto Medeiros de Sousa

CRIADO PELA LEI N° 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI N° 1965, DE 1° DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

ANEXO DA LEI N° 3.127, DE 03 DE ABRIL DE 2020. ANEXO I, A QUE SE REFERE O ARTIGO 9° DA LEI N° 2.170, DE OUTUBRO DE 2010. ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA CARREIRA DE GESTÃO DO TRÂNSITO, CARGO, CLASSES, REFERÊNCIAS E QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO.

| GRUPO OCUPACIONAL | CARREIRA | CARGO/FUNÇÃO | CLASSE | REF. | QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO |
|-------------------|--------------------|---|--------|------|------------------------------------|
| ORDEM PÚBLICA | GESTÃO DO TRÂNSITO | AGENTE MUNICIPAL DE OPERAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO | 3° | 1 | NÍVEL SUPERIOR |
| | | | | 2 | |
| | | | | 3 | |
| | | | | 4 | |
| | | | | 5 | |
| | | | 2° | 1 | |
| | | | | 2 | |
| | | | | 3 | |
| | | | | 4 | |
| | | | | 5 | |
| | | | 1° | 1 | |
| | | | | 2 | |
| | | | | 3 | |
| | | | | 4 | |
| | | | | 5 | |
| ESPECIAL | 1 | | | | |
| | 2 | | | | |
| | 3 | | | | |
| | 4 | | | | |
| | 5 | | | | |



LEI Nº 3.128, DE 03 DE ABRIL DE 2020. *Altera o inciso II, do artigo 4º, da Lei nº 2.816, de 08 de agosto de 2017 e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sancionou a seguinte Lei de autoria do PODER EXECUTIVO: Art. 1º O inciso II, do artigo 4º da Lei nº 2.816, de 08 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º. (...): I – (...); II – Haverá reversão do bem ao patrimônio público municipal em caso de desvio do uso do bem objeto da doação, ou se a obra de construção do equipamento público, não for iniciada até o dia 21 de julho de 2022.” (NR); Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 03 de abril de 2020. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 111 de 02 de abril de 2020. **EXONERA, de ofício, o candidato aprovado em concurso público relacionado abaixo. A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art.62, inciso V e o art.143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO,** o que dispõe o art.37, inciso II da Constituição Federal e o §2º do art. 21 c/c inciso II do art.45, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 - Regime Jurídico dos Servidores do Município de Caucaia. **RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR,** de ofício, a partir de 05 de fevereiro de 2020, o candidato, aprovado em Concurso Público, para o cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LINGUA ESTRANGEIRA,** relacionado abaixo, conforme resultado publicado e homologado através do Edital nº 001/2016, de 27 de outubro de 2016, publicado no DOM, datado de 27 de outubro de 2016, nomeado através da portaria nº 580, de 20 de dezembro de 2019:

| Nº | INSCRIÇÃO | NOME | CLAS |
|----|-----------|----------------------|------|
| 01 | 000123106 | JORGE AUGUSTO SANTOS | 18º |

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA,** em 02 de abril de 2020. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 14, DE 1º DE ABRIL DE 2020. *Suspende, a pedido, as férias da servidora Raimunda Renata Rodrigues Menezes Araújo e dá outras providências. O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO,* no uso de suas obrigações que lhe foram delegadas pela Portaria nº 21, de 21 agosto de 2019 da Procuradoria Geral do Município; **CONSIDERANDO** o motivo de superior interesse público afeto as atividades da Procuradoria Geral do Município desenvolvidas pela servidora em epígrafe; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; **CONSIDERANDO** ainda, o teor do Memorando nº 292/2020 expedido pela Procuradora Substituta Autárquica em 09 de março de 2020; **RESOLVE: Art. 1º SUSPENDER,** a pedido, o gozo do período de férias da servidora **RAIMUNDA RENATA RODRIGUES MENEZES ARAÚJO,** matrícula 72280, detentora do cargo de

provimento em comissão de Assessor Jurídico II, as quais serão usufruídas posteriormente. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de abril de 2020. **GABINETE DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO,** em 1º de abril de 2020. **ANTÔNIO UEDSON DA SILVA - Procurador-Geral Adjunto do Município.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA

PORTARIA Nº 12/2020, de 02 de ABRIL de 2020. “Delega a competência do Subsecretário Eudes Costa de Holanda Júnior para exercer, sem prejuízo de suas atribuições normais, as funções de liquidar as despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Caucaia e dá outras providências.” **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea “a”, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinado com o Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; e, **CONSIDERANDO** a inciso II, do art. 4º da Lei Complementar nº 18, de 21 de novembro de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 49, de 17 de outubro de 2017; **CONSIDERANDO** a necessidade da gestão, referente aos atos de liquidação das despesas junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Caucaia. **RESOLVE: Art. 1º DELEGAR** o Subsecretário Municipal de Infraestrutura **EUDES COSTA DE HOLANDA JÚNIOR** para exercer, sem prejuízo de suas atribuições normais, as funções de liquidar as despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Caucaia, nos termos e na forma da Lei Orgânica do Município e demais normas municipais. Art. 2º **DELEGAR,** ainda, o respectivo Subsecretário para acompanhar todos os atos dos processos licitatórios da competência desta secretaria, no todo em geral, bem como assinar contratos que, por ventura, forem celebrados com as empresas e/ou pessoas físicas vencedoras do respectivo certame. Art. 3º O Subsecretário Municipal supracitado nesta portaria, ficará diretamente responsável por todos os seus respectivos atos, eximindo-se ao Secretário desta pasta quaisquer responsabilidades que, por ventura vierem a recair, quando o mesmo utilizar-se da competência delegada por esta portaria. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAUCAIA/CE,** em 02 de abril de 2020. **JOSÉ CLAUDEMIR PEREIRA PIRES - Secretário Municipal de Infraestrutura de Caucaia.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO – 2019.04.08.002 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. A Prefeitura de Caucaia por intermédio da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme critérios de classificação estabelecidos no **Chamamento Público Nº 2019.04.08.002,** convoca os candidatos abaixo relacionado para manifestar interesse no preenchimento das vagas junto ao PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR mediante contrato a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e o convocado. O Candidato deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, localizada na Rua Juaci Sampaio Pontes, 2000 – Centro – Caucaia – Ce. Dentro do prazo de 5 dias úteis durante o horário de atendimento ao público (das 8h às 15h), munido de documentos de identificação original, para manifestar interesse no preenchimento das vagas, para posterior realização do contrato.



| PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR | | |
|---|----------------------------|------------|
| ORDEM | NOME | SITUAÇÃO |
| 1 | MARCOS ANTONIO DA SILVA | CREENCIADO |
| 2 | KLEILSON DA ROCHA DE SOUSA | CREENCIADO |

FUNÇÃO: AUXILIAR DE ELETRICISTA

| ORDEM | NOME | SITUAÇÃO |
|-------|---------------------|------------|
| 1 | JOEL DA COSTA ABREU | CREENCIADO |

FUNÇÃO: AUXILIAR DE MONTADOR

| ORDEM | NOME | SITUAÇÃO |
|-------|-------------------------------|------------|
| 1 | JOÃO PEDRO NASCIMENTO PEREIRA | CREENCIADO |

FUNÇÃO: AUXILIAR DE OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO

| ORDEM | NOME | SITUAÇÃO |
|-------|------------------------------|------------|
| 1 | JOSÉ RIBAMAR MARCULINO | CREENCIADO |
| 2 | GEOVANE DE SOUZA DA SILVA | CREENCIADO |
| 3 | PAULO CLEYTON DE SOUSA UCHOA | CREENCIADO |

FUNÇÃO: SERVENTE

O não comparecimento na data, horário e local será considerado como desistência à vaga, assim como, não será assinado contrato. Sob nenhuma hipótese haverá 2ª chamada de convocação. No caso de não o preenchimento da vaga oferecida, será convocado os demais candidatos. Na ordem de classificação, até o preenchimento da vaga. Caucaia, 03 de abril de 2020. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA** - Secretária Municipal de Educação Ciências e Tecnologia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

PORTARIA

PORTARIA Nº 74, de 03 de Abril de 2020. O SECRETARIO DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** ainda o art. 109 da Lei Complementar Nº 001/2009, inciso X, e no art. 129, §1º e §2º da suscitada Lei Complementar, que dispõe sobre a Gratificação de Adicional por Trabalho Noturno; **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER** aos servidores de cargo Auxiliar Operacional constantes do anexo único, gratificação com o acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre a hora Noturno desempenhado, compreendido entre as 22:00hs de um dia, as 05:00hrs do dia seguinte, no mês de **-Março de 2020. Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta da dotação própria desta Instituição, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **FRANCISCO DE ASSIS MEDEIRO SILVA** - Secretário de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte. **MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE** - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 74, REFERENTE AO ADICIONAL NOTURNO

| Nº | Matricula | Servidor | Horas |
|-------|-----------|------------------------------------|-------|
| 01 | 35258 | Antônio Hamilton da Silva de Assis | 112 |
| 02 | 35262 | Francisco Sergio de Araújo Firmino | 112 |
| 03 | 34934 | Jose Heronides Gomes de Sousa | 112 |
| TOTAL | | | 336 |

FRANCISCO DE ASSIS MEDEIRO SILVA - Secretário de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte. **MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE** - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 215/2020 – CMC. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais no que lhe confere o Art. 30, Inciso XXIX, da Resolução de nº 007/11, de 15 de dezembro de 2011 (Regimento Interno); **CONSIDERANDO** que no dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou pandemia diante da disseminação do COVID-19; **CONSIDERANDO** que no dia 16 de março de 2020 o governo do Estado do Ceará decretou Estado de Emergência e anunciou ontem, dia 01 de abril de 2020, a sua extensão

até o dia 30 de abril de 2020 com a possibilidade de Decretação de Calamidade Pública. **CONSIDERANDO** que o estado do Ceará, até o dia 01 de abril de 2020, confirmou 07 mortes e 401 casos de infectados pelo COVID19, sendo que já há confirmação de 01 caso no Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** que o Poderes Executivo e Legislativo do Município de Caucaia estão aliados ao combate do Corona Vírus, no intuito de preservar a saúde dos munícipes e minimizar as consequências negativas tanto econômicas quanto ao sistema de saúde municipal. **CONSIDERANDO** o espaço reduzido e com falta de circulação natural de arna Câmara Municipal de Caucaia, assim como a essência da Casa Legislativa como sendo a casa do povo. **RESOLVE: 1 – DECRETAR a suspensão de atendimento ao público, restringindo os trabalhos da Câmara Municipal de**

Caucaia em sua sede, atendendo apenas a prestação continuada do serviço público em suas atividades essenciais até o dia 30 de abril de 2020. 2 – AUTORIZAR os funcionários públicos a trabalhar em situação de home office, evitando assim o deslocamento do funcionalismo na tentativa de conter a disseminação do vírus. O trabalho à distância será realizado pelos funcionários públicos que assim podem agir, devendo possuir autorização do seu chefe imediato e trazer o trabalho realizado em casa para prestação de contas de serviços prestados, os demais permanecerão em casa, sendo previamente convocados ao trabalho em caso de necessidade. 3 – SUSPENDER temporariamente, por motivo de segurança sanitária, as sessões ordinárias que deveriam ocorrer nas terças e quintas-feiras, deixando apenas as matérias de urgência para serem readequadas às sessões extraordinárias. 4 – DECRETAR que as sessões extraordinárias serão realizadas através de vídeo conferência, as quais serão gravadas e disponibilizadas na sua íntegra no site da Câmara Municipal de Caucaia. 5 – ORDENAR que todos os funcionários públicos e agentes políticos obedeçam as normas da OMS, ou seja, em manter um metro de distância na extrema necessidade de reunião de pessoas, utilizar álcool em gel 70% que será disponibilizado nas instalações da Câmara Municipal de Caucaia, assim como demais cuidados que estão sendo amplamente divulgados na mídia e redes sociais. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.** PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, aos 02 de abril de 2020. **ENEAS CAMPOS GOES** - *Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.*

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO E EXTRATOS

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.06.003- A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Caucaia, localizada na Av. Coronel Correia, 1073 - Parque Soledade, torna público aos interessados que a sessão referente ao **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.06.003**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE NUTRIÇÃO ENTERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, que se realizaria no dia 06 de abril de 2020 (06/04/2020), às 09:00hs, será **REMARcado** para o dia **22 de abril de 2020 (22/04/2020)** às 09:00hs. O referido **EDITAL RETIFICADO** poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público de 08:00 as 14:00 horas ou pelo portal do TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. Caucaia/CE, 02 de abril de 2020. Thaisa Maria Silva - Pregoeira.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20200403001-01. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Caucaia/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº 20200403001-01 resultante do Processo Administrativo nº 2020.04.03.001. **UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 50.000 KITS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADAS ÀS FAMÍLIAS DE SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19, CONFORME DECRETOS MUNICIPAIS. DOTAÇÃO: 07.01 - 08.122.0161.2.354 - APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. CONTRATADO: BARRETOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-EPP. VALOR GLOBAL: R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais). CONTRATANTE:**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e irá vigorar **por 03 (três) meses**, contados a partir da Ordem de compra. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Silésia Costa Oliveira. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ana Cristina Dias Carneiro. *Caucaia-CE, 03 de abril de 2020. Ana Cristina Dias Carneiro. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.*

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.03.001- Secretária Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Caucaia /CE, em cumprimento à ratificação, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA Nº. 2020.04.03.001, objetivando AQUISIÇÃO DE 50.000 KITS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADAS ÀS FAMÍLIAS DE SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19, CONFORME DECRETOS MUNICIPAIS. **FAVORECIDO:** BARRETOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-EPP. **VALOR TOTAL DE:** R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** inciso IV, do art. 24, e parágrafo único, do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os Decretos Municipais nº 1.097, de 16 de março de 2020, nº 1.100, de 20 de março de 2020, nº 1.101, de 29 de março de 2020; Decretos Estaduais nº 33.510 de 16 de março de 2020 e nº 33.519 de 19 de março de 2020, bem como a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores. Declaração de **DISPENSA** emitida e **RATIFICADA** pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. Ana Cristina Dias Carneiro, Caucaia/CE, 03 de abril de 2020.
